



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 075/15

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 3^a
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo n° - 001787/15

Relator: Deputado Inácio Bióla

Chega-nos para análise e parecer o Projeto de Lei n° 98/15, de autoria do Poder Executivo, que: "Acrescenta o inciso V, ao art. 166 da Lei Estadual nº 5.077, de 12 de junho de 1989, que dispõe sobre normas relativas aos tributos de competência do Estado".

Pretende o Chefe do Poder Executivo com o presente Projeto de Lei a concretização do direito à moradia por intermédio da isenção do pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, pelo Estado de Alagoas, apenas nos casos específicos de doação de imóveis destinados à moradia e para pessoas de baixa renda. Assim, materializa-se ajuste fiscal, reduzindo as desigualdades e proporcionando um tratamento isonômico aos cidadãos alagoanos, tratando diferente os desiguais diante da insuficiência de recursos para regularização da tão sonhada moradia própria conquistada por meio de programa social.

Decorre a isenção em razão da constatação, na prática, de que a propriedade não foi regularizada em função da necessidade do pagamento do ITCD, de competência estadual.

Portanto, com a medida, viabiliza-se o Projeto Moradia Legal II, levado a efeito pelo Provimento nº 04, de 18 de março de 2015, da Corregedoria - Geral de Justiça, para propor a efetivação do primeiro registro imobiliário e, assim, promover a regulamentação fundiária dos imóveis destinados à moradia de pessoas com baixa renda em decorrência do Programa Minha Casa Minha Vida.

Louvável a iniciativa do governo, não vemos vícios de inconstitucionalidade, juridicidade ou ilegalidade, portanto, somos pela aprovação do Projeto em exame.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
ESTADUAL, em Maceió, 18 de agosto
de 2015.

PRESIDENTE

RELATOR

[Handwritten signature]

*✓ -1 ✓
Gai
Kongoma
Rough
Fischer & Ode*